

## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 19/12/2005, publicado no DODF nº 240, de 21/12/2005, p. 8.

Parecer nº 240/2005-CEDF Processo nº 030.004729/2005 Interessada: **Paola Ninotchka Sodré da Hora** 

interessaua. I auta Minutenka Suure ua 1101a

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Paola Ninotchka Sodré da Hora, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 4 anos

Horas de estudo: 4.320 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e

do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Paola Ninotchka Sodré da Hora, na "Marymount Academy", em Montreal, Província de Québec - Canadá, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 6 de dezembro de 2005

## ELINO ALVES DE MORAES Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 6/12/2005

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal